Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 581, DE 16 DE junho de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer as adaptações necessárias para abrigar presos que possuam Curso Superior, mulheres ou presos provisórios.

Art. 2$ - Para fazer face às despesas, fica igualmente o poder Executivo a abrir crédito suplementar para a execução da obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de junho de 1992.

Dr.WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal

Dr.JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc. Geral do Município